



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO**

PROJETO DE LEI Nº 4/15L/2009, DE 1º DE JANEIRO DE 2009.

Introduz alterações na Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, instituída pela Lei Municipal nº 180/1991, e suas alterações, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO - TARCÍSIO ZIMMERMANN:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, no exercício das atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 180/91, de 20 de dezembro de 1991, que instituiu a Estrutura Administrativa Organizacional do Município, passa a viger com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, integrada por Secretarias, Diretorias, Departamentos, Seções, Setores e demais unidades e órgãos administrativos e entidades de administração descentralizada, instituída pela presente Lei, passa a conter a seguinte composição organizacional:

I - Órgão de Administração Geral:

1. Gabinete do Prefeito

II - Órgãos de Coordenação e Planejamento:

1. Secretaria Geral de Governo e Relações Comunitárias
2. Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

III - Órgão de Apoio:

1. Secretaria da Fazenda;

IV - Órgãos de Atividades Fins:

1. Secretaria de Educação e Desporto
2. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia, Trabalho e Turismo
3. Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos
4. Secretaria Municipal da Saúde
5. Secretaria de Desenvolvimento Rural
6. Secretaria da Cultura
7. Secretaria de Habitação
8. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana
9. Secretaria de Desenvolvimento Social
10. Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano

V - Órgãos Consultivos:

1. Conselhos Municipais.

VI - Órgãos de Administração Indireta

1. Autarquias
2. Empresas Públicas
3. Sociedades de Economia Mista
4. Fundações. (NR)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO**

**CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO I - DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
SUBSEÇÃO ÚNICA – DO GABINETE DO PREFEITO**

Artigo 2º - AO GABINETE DO PREFEITO compete assistir, assessorar, auxiliar e representar o Prefeito Municipal em suas atribuições legais e atividades oficiais, assim como em suas funções administrativas, políticas, sociais, de ceremonial, de relações públicas, comunitárias, culturais e desportivas; executar a política de comunicação do Governo Municipal e instrumentalizar todas as estruturas administrativas nessa área; participar de todas as ações de Governo, dar publicidade a essas ações e criar mecanismos de interação com a sociedade de forma geral; manter a população informada de todas as ações políticas e administrativas por meio de canais competentes; definir o emprego de verbas publicitárias; representar o Governo nas ações privadas de caráter público em que a Prefeitura seja participante ativa ou passiva; acompanhar o Prefeito nas atividades oficiais e contribuir para o desenvolvimento sócio-econômico e cultural da cidade, bem como assisti-lo, assessorá-lo e representá-lo, por delegação, perante órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos demais Municípios; desempenhar as atividades judiciárias e jurídicas pertinentes, inclusive mediante assessoramento, consultoria e assistência de atos e contratos de interesse da Administração Municipal, além de coordenar e executar, com o concurso de outros órgãos públicos, todas as ações e programas de defesa civil no âmbito do território municipal; dar execução às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas.

Parágrafo único. A Estrutura Organizacional Básica do GABINETE DO PREFEITO compreende as seguintes unidades administrativas:

- I – Secretaria Especial de Gabinete
- II – Procuradoria-Geral do Município
 - 1. Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON)
 - 2. Defensoria Comunitária
 - 3. Sistema de Controle Interno
 - 4. Juizados Especiais Cíveis
- III – Gabinete do Vice-Prefeito
- IV – Gabinete da Primeira-Dama
- V - Defesa Civil
- VI – Junta do Serviço Militar
- VII – Secretaria Especial de Comunicação Social
- VIII - Coordenadorias
 - 1. Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres
 - 2. Coordenadoria de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial
 - 3. Coordenadoria de Políticas Públicas para a Juventude
 - 4. Coordenadoria de Políticas Públicas para as Pessoas Idosas
 - 5. Coordenadoria de Políticas Públicas para as Pessoas Portadoras de Deficiência (NR)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO**

**SEÇÃO II - DOS ÓRGÃOS DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
SUBSEÇÃO I - DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS**

Artigo 3º - À SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS compete coordenar o planejamento e a execução integrada das Políticas, Programas e Ações da Administração Municipal; coordenar a estratégia e a metodologia de gestão e acompanhar os programas e projetos prioritários do Governo Municipal; coordenar o processo de descentralização administrativa, mediante a implementação do Orçamento Participativo, para garantir a efetiva participação da população na definição de prioridades e na destinação e no controle dos recursos públicos; estimular e coordenar o processo de integração entre todos os órgãos de Governo de forma a garantir a intersetorialidade das ações; coordenar o processo de interlocução com a comunidade seja por meio do Orçamento Participativo ou das relações institucionais e comunitárias; Assessorar e apoiar o Poder Executivo Municipal na articulação e acompanhamento, análise e controle dos assuntos relacionados ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, à Assembléia Legislativa e, principalmente, à Câmara de Vereadores; prestar assistência ao Chefe do Poder Executivo Municipal, aos Secretários Municipais, aos ocupantes de cargos equivalentes e aos assessores comunitários, no âmbito do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, da Assembléia Legislativa e, principalmente, da Câmara de Vereadores, nos assuntos relacionados a projetos de leis, indicações, pleitos, Resoluções, Decretos e Portarias, entre outros atos normativos de interesse do Poder Executivo Municipal; promover o acompanhamento e atendimento, mediante estudo de viabilidade, das solicitações do Poder Legislativo Municipal, referentes a indicações, pleitos e outros assuntos correlatos; desempenhar outras atribuições afins, bem como dar execução às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas.

Parágrafo Único – A Estrutura Organizacional Básica da SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS compreende as seguintes unidades administrativas:

- I - Administração Central;
- II – Coordenação Administrativa
- III – Diretoria de Acompanhamento de Projetos e Obras
- IV – Diretoria de Relações Institucionais
- V – Diretoria do Orçamento Participativo e Relações Comunitárias (AC)

**SEÇÃO II - DOS ÓRGÃOS DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
SUBSEÇÃO II - DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

Artigo 4º - À SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO compete dirigir e supervisionar todas as atividades e atos administrativos pertinentes ao controle e desenvolvimento de expedientes administrativos internos e externos, processos legislativos e demais de interesse da Administração Municipal; gerenciar recursos humanos e materiais, arquivos e cadastros gerais; administrar os próprios



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

municipais, inventários e tombamentos; guardar, conservar e manter edificações administrativas, suas instalações e equipamentos; ordenar todos os serviços e atos administrativos e demais atividades de natureza administrativa; proceder, administrar, dirigir e supervisionar todas as atividades e atos administrativos pertinentes ao controle e desenvolvimento de compras e contratações administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos de dispensa e inexigibilidade de compras e contratações de interesse da Administração Municipal; promover a gestão de recursos humanos, materiais, arquivos e cadastramentos, a administração de compras e publicações de contratos municipais; catalogar itens de compras e contratações; guardar, conservar e manter os procedimentos licitatórios, as instalações e equipamentos para a estruturação das compras e contratações em geral; ordenar e gerir todos os serviços e atos administrativos de natureza licitatória; assessorar e desenvolver o Plano de Desenvolvimento integrado; coordenar e elaborar o orçamento-programa do Município; desenvolver e elaborar as propostas orçamentárias anual e plurianual e respectivas diretrizes; prestar assessoramento técnico aos demais órgãos e unidades da Administração Municipal na execução orçamentária; desenvolver projetos e programas voltados para a obtenção e alocação de recursos governamentais, operações de créditos e outros auxílios financeiros; gerenciar o Sistema Central de Processamento de Dados, assim como prestar assistência técnica ao Prefeito Municipal, examinando e emitindo pareceres acerca das matérias e assuntos afetos à respectiva área de atuação e dar execução às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas.

Parágrafo único. A Estrutura Organizacional Básica da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO compreende as seguintes unidades administrativas:

- I - Administração Central
 - 1. Diretoria Geral
- II - Diretoria de Expediente
 - 1. Departamento de Expediente
 - 1.1. Seção de Protocolo Geral
 - 1.1.1. Setor de Processamento
 - 1.1.2. Setor de Arquivo
 - 1.1.3. Setor de Atendimento
 - 1.2. Seção de Cadastro Geral
 - 1.2.1. Setor de Protocolo Interno
 - 1.2.2. Setor de Arquivo
 - 1.2.3. Setor de Atendimento
 - 1.3. Seção de Mecanografia
 - 2. Departamento de Assuntos Legislativos
 - 2.1. Seção de Processos Legislativos
 - 2.1.1. Setor de Controle
 - 2.2. Seção de Atos Oficiais
 - 2.2.1. Setor de Publicações Oficiais
- III - Diretoria de Patrimônio
 - 1. Departamento de Patrimônio
 - 1.1. Seção de Controle de Patrimônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

- 1.1.1. Setor de Levantamentos e Inventários
- 1.1.2. Setor de Registro e Tombamento
- 1.2. Seção de Procedimentos Expropriatórios
 - 1.2.1. Setor de Levantamentos e Documentação
 - 1.2.2. Setor de Acompanhamento
- 2. Departamento de Conservação e Manutenção
 - 2.1. Seção de Conservação
 - 2.1.1. Setor de Conservação
 - 2.1.2. Setor de Limpeza
 - 2.1.3. Setor de Atendimento Interno
 - 2.2. Seção de Manutenção
 - 2.2.1. Setor de Inspeção
 - 2.2.2. Setor de Consertos e Substituições

IV - Diretoria de Recursos Humanos

- 1. Departamento de Pessoal
 - 1.1. Seção de Recrutamento e Seleção
 - 1.1.1. Setor de Concursos Públicos
 - 1.1.2. Setor de Controle e Registros
 - 1.2. Seção de Avaliação e Treinamento Funcional
 - 1.2.1. Setor de Avaliação Funcional
 - 1.2.2. Setor de Treinamento Funcional
 - 1.3. Seção de Folha de Pagamento
 - 1.3.1. Setor de Fiscalização de Pessoal
 - 1.3.2. Setor de Cadastramento e Processamento
 - 1.4. Seção de Benefícios
 - 1.4.1. Setor de Controle
 - 1.4.2. Setor de Acompanhamento
 - 1.5. Seção de Refeitórios

V - Diretoria de Projetos e Captação de Recursos

VI - Diretoria de Compras e Licitações

- 1. Coordenação Geral
 - 1.1. Seção de Editais
 - 1.2. Seção de Atendimento
 - 1.3. Seção de Controle de Licitações
 - 1.4. Seção de Publicações
 - 1.5. Seção de Empenhos
 - 1.6. Seção de Relatórios
 - 1.7. Seção de Emissões e Recebimentos
 - 1.8. Seção de Almoxarifado.
- 2. Coordenação de Gestão Cadastral
- 3. Coordenação de Gestores de Compras
 - 1. Departamento Administrativo
 - 1.1. Seção Cadastro de Fornecedores
 - 1.2. Seção de Cadastro de Almoxarifados
 - 1.3. Seção de Cadastro de Materiais e Contratações
 - 1.4. Seção de Cadastro e Gestores de Compras
 - 1.5. Seção de Cadastro de Requisições
 - 1.6. Seção de Cadastro de Arquivos
 - 1.7. Seção de Cadastro de Protocolos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO**

1.8. Seção de Cadastro de Autarquias

VII - Diretoria de Orçamento e Finanças

1. Departamento de Elaboração Orçamentária

1.1. Seção de Coordenação e Elaboração

1.1.1 Setor de Coordenação

1.1.2 Setor de Elaboração

2. Departamento de Desenvolvimento Técnico

3. Departamento de Projetos e Programas

3.1. Seção de Recursos Financeiros

3.1.1 Setor de Recursos Públicos

3.1.2 Setor de Financiamentos

4. Departamento de Controle Orçamentário

5. Coordenação de Relações com o Orçamento Participativo

VIII - Diretoria de Informática

1. Departamento de Coordenação de Informática

1.1. Seção de Acompanhamento Técnico de Equipamentos

1.2. Seção de Assessoria de Sistemas do Usuário

1.3. Seção de Acompanhamento Técnico de Sistemas

2. Departamento de análise e Desenvolvimento

2.1. Seção de Análise de Sistemas

2.2. Seção de Programação

3. Departamento de Manutenção de Sistemas

3.1. Seção de Análise de Sistemas

3.2. Seção de Programação

4. Departamento de Produção

4.1. Seção de Operação

4.2. Seção de Almoxarifado

4.3. Seção de Controle de Qualidade

4.3.1 Setor de Digitalização e Conferência

4.3.2 Setor de Fitotecas. (NR)

SEÇÃO III - DO ÓRGÃO DE APOIO

SUBSEÇÃO ÚNICA - DA SECRETARIA DA FAZENDA

Artigo 5º - À SECRETARIA DA FAZENDA compete executar a política financeira do Município; proceder aos controles orçamentários anual e plurianual; executar o processamento e realizar a receita e a despesa do Município, respondendo seu titular como seu ordenador geral; gerenciar o lançamento, arrecadação e fiscalização dos créditos tributários e não tributários e a aplicação da legislação fiscal municipal; promover a realização das rendas e ativos municipais, o cadastramento geral de contribuintes e responsáveis tributários, o recebimento e pagamento de créditos e débitos e demais obrigações financeiras; realizar a guarda e movimentação de valores pecuniários e títulos mobiliários, o controle e acompanhamento de recursos financeiros e demais títulos, valores e obrigações do e para o Município, o controle, registro e escrituração contábil e financeira da Administração Municipal; promover auditorias nas contas e contabilizações do Município; realizar a fiscalização de prestações de contas do e para o Município, inclusive perante órgãos públicos e tribunais de contas, o controle e emissão de empenhos e autorizações financeiras, a emissão e o aceite de cheques, títulos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

créditos e demais títulos cambiais, o ordenamento da Dívida Ativa do Município, o controle e acompanhamento das obrigações e demais contribuições para-fiscais do Município; assegurar o assessoramento técnico nas elaborações orçamentárias e demais projetos e programas financeiros; implementar e coordenar a execução de Censo Tributário, bem como dar execução às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas.

Parágrafo único. A Estrutura Organizacional Básica da SECRETARIA DA FAZENDA compreende as seguintes unidades administrativas:

- I - Administração Central
- II - Diretoria de Tributos Mobiliários
 - 1. Departamento de ISSQN
 - 1.1. Seção de Cadastro e Lançamentos
 - 1.2. Seção de Fiscalização
 - 2. Departamento de IVVC
 - 2.1. Seção de Cadastro e Lançamentos
 - 2.2. Seção de Fiscalização
 - 3. Departamento de Arrecadação e Cobrança
 - 3.1. Seção de Controle
 - 3.2. Seção de Cobrança
 - 4. Coordenação do Censo Tributário
 - 4.1. Departamento de Censo do ICMS
 - 4.1.1 Seção de Atendimento
 - 4.1.2 Seção de Controle e Verificação
 - 4.1.3 Seção de Convênios
 - 4.1.4 Seção de Arquivo
- III - Diretoria de Tributos Imobiliários
 - 1. Departamento de IPTU
 - 1.1. Seção de Cadastro
 - 1.2. Seção de Lançamentos
 - 1.3. Seção de Fiscalização
 - 2. Departamento de ITBI
 - 2.1. Seção de Avaliações
 - 2.2. Seção de Lançamentos
 - 3. Departamento de Contribuição de Melhoria
 - 3.1. Seção de Levantamentos
 - 3.2. Seção de Cadastro
 - 3.3. Seção de Lançamentos
 - 4. Departamento de Arrecadação e Cobrança
 - 4.1. Seção de Controle
 - 4.2. Seção de Cobrança
 - 5. Departamento de Dívida Ativa
 - 5.1. Seção de Inscrições
 - 5.2. Seção de Controle e Cobrança
 - 6. Departamento de Cadastro Geral de Contribuintes
- IV - Diretoria de Contabilidade Geral
 - 1. Departamento de Escrituração



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

- 1.1. Seção de Controle Documental
- 1.2. Seção de Escrituração
- 1.3. Seção de Contabilização
 - 1.3.1. Setor de Arquivamento
- 2. Departamento de Despesas
 - 2.1. Seção de Análise de Empenhos
 - 2.1.1. Setor de Controle
 - 2.1.2. Setor de Emissão
 - 2.2. Seção de Liquidações
 - 2.3. Seção de Ordens de Pagamento
- 3. Tesouraria
 - 3.1. Seção de Recebimentos
 - 3.2. Seção de Pagamentos
- 4. Departamento de Auditoria Permanente
 - 4.1. Seção de Auditoria Interna
 - 4.2. Seção de Auditoria Externa. (NR)

SEÇÃO IV - DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADES FINS

SUBSEÇÃO I - DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Artigo 6º - À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO compete executar a política educacional e desportiva do Município, em consonância com a diretrizes enunciadas pelos órgãos e entidades pertinentes, sendo o órgão responsável pelas atividades, projetos e programas educacionais e desportivos no âmbito do Município, especialmente aqueles relacionados com o ensino fundamental de Primeiro Grau e com a organização e aprimoramento do desporto em geral; executar o processamento e realizar a receita e a despesa do Município, respondendo seu titular como seu ordenador geral; planejar e aplicar a educação pedagógica local e fomentar e promover a prática desportiva, dentro de programas conjuntos e isolados, em caráter municipal e intermunicipal; gerir o Sistema Municipal de Ensino; desenvolver, elaborar e executar os planos e projetos educacionais para o atendimento e o aprimoramento das necessidades básicas de ensino no âmbito municipal, mantendo intercâmbio e integração junto aos outros órgãos e entidades nas áreas de educação e desporto locais, regionais, nacionais e intermunicipais; ministrar orientação e assistência pedagógica junto ao educando e seus responsáveis; assessorar e aperfeiçoar os membros do Magistério Público Municipal, bem como dar execução, em conformidade com as legislações municipal, estadual e federal aplicáveis, às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas.

Parágrafo único. A Estrutura Organizacional Básica da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO compreende as seguintes unidades administrativas:

- I - Administração Central
 - 1. Coordenação de Projetos e Captação de Recursos
- II - Diretoria Administrativa
 - 1. Departamento Administrativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO**

- 1.1. Seção de Pessoal
- 1.2. Seção de Finanças
- 1.3. Seção de Processamento de Dados e de Estatística
- 1.4. Seção de Documentação
- 1.5. Seção de Material Escolar
- 1.6. Seção de Distribuição de Merenda Escolar
- 1.7. Seção de Auxílios
 - 1.7.1. Setor de Serviços Gráficos
 - 1.7.2. Setor de Serviços Gerais
- 2. Departamento de Prédios Escolares, Culturais e Desportivos
 - 2.1. Seção de Manutenção
 - 2.2. Seção de Ampliações e Construções
 - 2.3. Seção de Patrimônio
- III - Diretoria de Educação
 - 1. Coordenação de Educação Infantil
 - 2. Coordenação de Ensino Fundamental
 - 3. Coordenação de Gestão Democrática
 - 4. Departamento de Ensino
 - 4.1. Seção de Educação Pré-Escolar
 - 4.2. Seção de Ensino de Primeiro Grau
 - 4.3. Seção de Ensino Supletivo e Alfabetização de Adolescentes e Adultos
 - 4.4. Seção de Educação Especial
 - 4.5. Seção de Informática Educacional
 - 4.6. Seção de Assistência a Educandos
 - 4.7. Seção de Projetos de Complementação Curricular
 - 5. Departamento Técnico-Pedagógico
 - 5.1. Seção de Legislação, Escrituração e Cadastro Escolar
 - 5.2. Seção de Apoio Técnico-Pedagógico
 - 5.3. Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos para a Educação - Atualização, Aperfeiçoamento e Especialização
- IV - Diretoria de Desporto
 - 1. Coordenação de Desporto
 - 1.1. Seção de Programas e Projetos Desportivos
 - 1.2. Seção de Promoções Desportivas
 - 1.3. Seção de Desenvolvimento e Integração Desportiva. (NR)

**SUBSEÇÃO II - DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TECNOLOGIA, TRABALHO E TURISMO**

Artigo 7º - À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA, TRABALHO E TURISMO compete desenvolver e executar a política do desenvolvimento econômico, tecnológico, do trabalho e do turismo no âmbito municipal, coordenando programas e projetos para o desenvolvimento e o incremento de atividades industriais, comerciais, tecnológicas, de serviços e turísticas do Município, bem como a capacitação, qualificação e integração ao mercado de trabalho; coordenar programas e projetos de geração de trabalho e renda, com o objetivo de combater o desemprego e o subemprego; gerar ocupações produtivas e renda; potencializar recursos e vocações econômicas da Comunidade; diagnosticar para conhecer a demanda do mercado no Município, formação



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

profissional em habilidades específicas e gerenciais da população de baixa renda e baixa qualificação profissional; promover cursos de qualificação profissional, técnica e gerencial, voltados à manutenção de pequenos negócios, cooperativas e empresas comunitárias; encaminhar para o mercado de trabalho; contribuir para a sustentabilidade e desenvolvimento dos empreendimentos solidários existentes na cidade; prover fomento à economia solidária e ao empreendedor, promovendo o acesso ao microcrédito; articular a qualificação social e profissional a processos de elevação da escolaridade e inclusão digital ou acesso às tecnologias de informação; assessorar e assistir as iniciativas privadas para o desenvolvimento econômico e social localizado, objetivando a alocação de recursos humanos no âmbito da comunidade e maior geração de riquezas e bens para a população em geral; realizar levantamentos estatísticos e cadastrais quanto às atividades pertinentes, licenciar e fiscalizar, objetivando, por um lado, o fomento nas áreas de desenvolvimento de indústria, comércio, tecnologia, serviços e turismo, e adequar a observância dos regulamentos administrativos; administrar e implantar áreas destinadas à indústria, comércio, tecnologia, serviços e terminais turísticos; licenciar e controlar o comércio transitório; executar a política turística no Município em consonância com as diretrizes enunciadas pelos órgãos e entidades pertinentes; estimular a realização de eventos e promoções turísticas e de divulgação do Município e suas potencialidades, mantendo intercâmbio e integração junto a órgãos e entidades na área de turismo locais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais; executar as determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo mais que for inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas.

Parágrafo único - A Estrutura Organizacional Básica da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA, TRABALHO E TURISMO compreende as seguintes unidades administrativas:

- I - Administração Central
 - 1. Coordenação de Projetos e Captação de Recursos
- II - Diretoria de Desenvolvimento da Produção
 - 1. Coordenação de Indústria e Comércio
 - 2. Coordenação de Comércio Exterior
 - 3. Departamento de Cadastramento
 - 3.1. Seção de Licenciamento
 - 3.2. Seção de Fiscalização
 - 4. Departamento de Desenvolvimento Industrial
- III - Diretoria de Turismo
 - 1. Coordenação de Fomento ao Turismo
 - 2. Coordenação de Feiras e Eventos
 - 3. Departamento de Promoções de Divulgações
 - 4. Departamento de Fomento ao Turismo
 - 5. Departamento de Desenvolvimento de Serviços
- IV – Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico
 - 1. Coordenação de Fomento à Tecnologia
- V – Diretoria do Trabalho
 - 1. Coordenação do Trabalho e da Qualificação Profissional
 - 1.1. Departamento do Trabalho
 - 1.1.1 Seção de Cadastramento de Empresas e Força de Trabalho



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO**

1.1.2 Setor de Treinamento e Capacitação para o Trabalho

1.1.3 Setor de Encaminhamento ao Mercado de Trabalho

VI – Diretoria da Economia Solidária e de Apoio à Microempresa

1. Coordenação de Economia Solidária

2. Coordenação de Apoio à Microempresa (NR)

SUBSEÇÃO III - DA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

Artigo 8º - À SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS compete desenvolver e executar o Plano de Obras Públicas do Município, construindo, ampliando e recuperando obras públicas e viárias de uso comum e de uso especial da Administração Municipal e de seus órgãos; manter e conservar o Sistema Viário Municipal e respectivo saneamento, executando e fiscalizando todas as obras públicas que lhe sejam afetas, além de fiscalizar a ocupação do território municipal, segundo o respectivo zoneamento de uso e o Plano Diretor; assegurar a observância dos regulamentos municipais acerca de saneamento, atividades construtivas, parcelamento do solo urbano e demais atividades congêneres; disciplinar, fiscalizar e executar todos os demais eventos atinentes ao âmbito de sua competência, promovendo programas e plano de ação integrada enunciados em conformidade com as metas administrativas; administrar, manter e conservar cemitérios públicos municipais, gerenciar, controlar e executar, direta e indiretamente, a limpeza urbana, coleta de resíduos sólidos, domésticos e hospitalares e demais serviços correlatos à limpeza pública, inclusive em vias e passeios públicos; implantar, zelar, conservar manter equipamentos comunitários, inclusive balneários públicos; projetar e executar serviços de iluminação pública e respectiva conservação, coordenando e executando todas as atividades pertinentes, bem como dar execução às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas.

Parágrafo único – a estrutura organizacional básica da SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS compreende as seguintes unidades administrativas:

I - Administração Central

II - Diretoria Geral

1. Subdiretoria da Zonal 1

2. Subdiretoria da Zonal 2

3. Subdiretoria da Zonal 3

4. Subdiretoria da Zonal 4

5. Subdiretoria da Zonal 5

6. Departamento de Expediente e Controle

6.1. Seção de Apoio Administrativo

6.2 Seção de Controle de Produção

7. Departamento de Controle de Solos e Asfalto

7.1. Seção de Laboratório

8. Departamento de Pavimentação Asfáltica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO**

- 8.1. Seção de Pavimentação
- 8.2. Seção de Recomposição
- 9. Departamento Administrativo
 - 9.1. Seção de Pessoal
 - 9.2. Seção de Protocolo
 - 9.3. Seção de Apoio Administrativo
 - 9.4. Seção de Controle Contábil/Orçamentário
 - 9.5. Seção de Computação.

III - Diretoria de Obras Públicas

- 1. Departamento de Projetos
 - 1.1. Seção de Topografia
 - 1.2. Seção de Desenho
 - 1.3. Seção de Cópias e Arquivo
- 2. Departamento de Fiscalização
- 3. Departamento de Orçamentação
 - 3.1. Seção de Custos
 - 3.2. Seção de Estatística

IV - Diretoria de Esgotos Pluviais

- 1. Departamento de Projetos e Cadastramento
 - 1.1. Seção de Projetos e Desenho
 - 1.2. Seção de Arquivo e Cadastro
- 2. Departamento de Manutenção
 - 2.1. Seção de Assessoramento
 - 2.2. Seção de Conservação de Redes
 - 3. Departamento de Almoxarifado
 - 3.1. Seção Industrial
 - 3.2. Seção de Estoques

V - Diretoria de Limpeza Pública

- 1. Departamento de Limpeza Pública
 - 1.1. Seção de Capina e Corte
 - 1.2. Seção de Varrição e Pintura
- 2. Departamento de Coleta de Resíduos
 - 2.1. Seção de Controle e Coleta de Resíduos
 - 2.2. Seção de Ordenamento e Disposição de Resíduos
- 3. Departamento de Posturas Municipais e Fiscalização

VI - Diretoria de Serviços Urbanos

- 1. Coordenação de Iluminação Pública
 - 1.1. Departamento de Iluminação Pública
 - 1.1.1. Seção de Execução e Manutenção
 - 2. Departamento de Logradouros Públicos
 - 2.1. Seção de Urbanização;
 - 2.2. Seção de Equipamentos Comunitários
 - 3. Departamento de Apoio Material e Instalações
 - 3.1. Seção de Marcenaria
 - 3.2. Seção de Carpintaria
 - 3.3. Seção de Serralheria
 - 4. Departamento de Fiscalização
 - 5. Coordenação de Cemitérios Municipais
 - 5.1. Departamento de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO**

- 5.1.1. Seção de Atendimento e Cadastramento
- 5.1.2. Seção de Controle e Acompanhamento
- 5.2. Departamento de Manutenção e Conservação
- 5.3. Departamento de Construções e Ampliações. (NR)

SUBSEÇÃO IV - DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Artigo 9º - À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE compete desenvolver e executar a política municipal e os planos e programas na área de saúde no âmbito do Município, voltados para a melhoria da qualidade de vida da população em geral, prestando-lhe assistência à saúde, mantendo serviços básicos de assistência médica e odontológica ambulatorial; executar o processamento e realizar a receita e a despesa do Município, respondendo seu titular como seu ordenador geral, respondendo seu titular como seu ordenador geral; distribuir medicamentos, exercendo a fiscalização da saúde, mediante políticas de prevenção e saneamento, com erradicação progressiva de doenças endêmicas, por meio de programas de educação e orientação nas áreas de saúde pública e higiene pessoal e familiar; executar às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas.

Parágrafo único - A Estrutura Organizacional Básica da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE compreende as seguintes unidades administrativas:

- I - Administração Central
 - 1. Coordenação do Fundo Municipal de Saúde
 - 2. Coordenação de Projetos e Captação de Recursos
- II - Diretoria de Saúde
 - 1. Coordenação da Atenção Básica
 - 2. Coordenação de Vigilância em Saúde
 - 3. Coordenação de Média e Alta Complexidade
 - 4. Coordenação da Assistência Farmacêutica
 - 5. Coordenação de Saúde Mental
 - 6. Departamento de Saúde
 - 6.1. Seção de Atendimento à Saúde Integral da Criança
 - 6.2. Seção de Atendimento à Saúde Integral da Mulher
 - 6.3. Seção de Atendimento à Saúde Integral do Trabalhador
 - 6.4. Seção de Atendimento à Saúde Integral do Adolescente
 - 7. Departamento de Atendimento Hospitalar
 - 7.1. Seção de Apoio.
 - 8. Departamento de Atendimento Médico
 - 8.1. Seção de Atendimento Médico Ambulatorial
 - 9. Departamento de Atendimento à Saúde Bucal
 - 9.1. Seção de Atendimento Odontológico Ambulatorial
 - 10. Departamento de Saúde Menta
 - 11. Departamento de Apoio Técnico
 - 11.1. Seção de Análises Laboratoriais
 - 11.2. Seção de Medicamentos
 - 11.3. Seção de Remoções



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO**

- 11.4. Seção de Manutenção na Área de Saúde
12. Departamento de Epidemiologia

III - Diretoria Administrativa

1. Coordenação de Gestão de Pessoas
2. Coordenação de Regulação, Auditoria, Controle e Avaliação
3. Coordenação de Logística
4. Departamento de Administração
 - 4.1. Seção de Administração
 - 4.1.1. Setor de Pessoal
 - 4.1.2. Setor de Patrimônio
 - 4.2. Seção de Expediente
 - 4.2.1. Setor de Protocolo
 - 4.2.2. Setor de Manutenção
 - 4.2.3. Setor de Suprimentos
 - 4.3. Seção de Controle
 - 4.3.1. Setor de Contabilidade
 - 4.3.2. Setor de Convênios e Contratos
 - 4.3.3. Setor de Prestação de Contas. (NR)

SUBSEÇÃO V - DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Artigo 10 - À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL compete desenvolver, planejar, coordenar e executar a política municipal de fomento às atividades agropecuárias locais, visando o respectivo incremento na produção, segundo programas de aprimoramento qualitativo e quantitativo; promover os meios básicos e os instrumentos administrativos voltados para a organização e o desenvolvimento da produção e do abastecimento alimentar no âmbito do Município, bem como gerir e executar as obras necessárias às estradas e demais vias rurais e serviços correlatos; assessorar e assistir essas atividades, segundo as ações administrativas pertinentes; promover e desenvolver políticas de incremento ao turismo rural, além de dar execução às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas.

Parágrafo único. A Estrutura Organizacional Básica da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL compreende as seguintes unidades administrativas:

- I - Administração Central
- II - Diretoria de Desenvolvimento Rural
 1. Coordenação de Fomento ao Turismo Rural
 2. Coordenação de Agroindústria
 3. Coordenação de Produção e Comercialização
 4. Departamento Agrícola
 - 4.1. Seção de Fomento Agrícola
 - 4.2. Seção de Abastecimento e Feiras
 - 4.3. Seção de Hortos, Mudas e Sementes
 - 4.4. Seção de Equipamentos Rurais
 5. Departamento de Controle de Abastecimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO**

- 6. Departamento Pecuário
 - 6.1. Seção de Inseminação Artificial
 - 6.2. Seção de Fomento Pecuário
 - 6.3. Seção de Psicultura Experimental e Pequenos Animais
- III - Diretoria de Obras Rurais
 - 1. Coordenação de Obras Rurais
 - 2. Departamento de Estradas Rurais
 - 2.1. Seção de Execução Viária
 - 2.2. Seção de Conservação de Estradas
 - 3. Departamento de Obras Rurais
 - 3.1. Seção de Execução
 - 3.2. Seção de Conservação.
 - 4. Departamento de Controle e Manutenção de Veículos e Equipamentos. (NR)

SUBSEÇÃO VI – DA SECRETARIA DA CULTURA

Artigo 11 – À SECRETARIA DA CULTURA compete executar a política cultural no Município, em consonância com as diretrizes enunciadas pelos órgãos e entidades pertinentes, sendo o órgão responsável pelas atividades, projetos e programas culturais no âmbito municipal, especialmente aqueles relacionados com o fomento e desenvolvimento cultural; ordenar e incrementar a cultura em geral, promovendo atividades voltadas para o fortalecimento da cultura local; estimular a realização de eventos e promoções, mantendo intercâmbio e integração junto a órgãos e entidades da área de cultura locais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como dar execução, em conformidade com as legislações municipal, estadual e federal aplicáveis, às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas.

Parágrafo único. A estrutura organizacional básica da SECRETARIA DA CULTURA compreende as seguintes Unidades Administrativas:

- I - Administração Central
- II - Diretoria de Cultura
 - 1. Coordenação de Artes Cênicas, Artes Visuais e Literatura
 - 2. Coordenação de Música e Dança
 - 3. Coordenação de Patrimônio, Memória e Bibliotecas
 - 4. Departamento de Difusão Cultural
 - 4.1. Seção de Canto Coral e Música Instrumental
 - 4.2. Seção de Artes Cênicas, Plásticas e Danças
 - 4.3. Seção de Bibliotecas
 - 4.4. Seção de Apoio Material
 - 4.4.1. Setor de Serviços Técnicos
 - 4.4.2. Setor de Infra-Estrutura
 - 5. Departamento de Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Paisagístico" (NR)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO**

SUBSEÇÃO VII – DA SECRETARIA DA HABITAÇÃO

Artigo 12 – À SECRETARIA DA HABITAÇÃO compete assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos inerentes aos encargos legais e atribuições referentes à política setorial de habitação; diagnosticar, formular e operacionalizar essa política habitacional no âmbito do Município, voltada para melhoria da qualidade de vida e bem-estar social da população em geral, especialmente da carente e de baixa renda; desenvolver projetos e programas, promovendo a qualidade de vida por meio do atendimento das diversas demandas, fomentando a política de interesse social e cumprindo a Lei Orgânica do Município, as Constituições Federal e Estadual como também o Estatuto das Cidades; desenvolver ações que viabilizem a erradicação de núcleos de subabitação por meio de projetos de melhorias habitacionais, implantação de infra-estrutura básica nestes locais, remoção e reassentamento de população residente em áreas de risco, implantação de loteamentos populares com unidades habitacionais ou não, desmembramentos que busquem alcançar o interesse social; monitorar as áreas públicas ocupadas ou não, para evitar o surgimento de novos núcleos de subabitação e/ou agravamento devido a sua expansão; responsabilizar-se pela coordenação das atividades pertinentes ao atendimento de situações emergenciais e de calamidade pública conjuntamente com a Defesa Civil, procurando viabilizar um grupo de defesa civil permanente, respaldando-se, para isso, nas diretrizes do Governo Estadual para estas situações; buscar o desenvolvimento comunitário por meio da participação e organização social da Comunidade, sobretudo junto ao Conselho Municipal de Habitação, para que somem esforços junto ao Poder Público pela solução de seus problemas no que tange ao diagnóstico, alternativas de solução e custeio das mesmas; buscar o aprimoramento de canais formais e informais da comunidade, como associações de moradores, cooperativas habitacionais, de produção e afins, servindo de elo entre o Poder Público Municipal e as entidades comunitárias em seus diferentes níveis; propor convênios com os Governos do Estado e Federal em todos e quaisquer programas existentes de regularização fundiária, urbanização de favelas e melhoria das unidades habitacionais, sendo que os resultados obtidos com os programas e atividades realizadas não devem se esgotar apenas para as atividades da Secretaria, mas também com vistas a programas que requeiram a participação popular empreendidas pelo Executivo Municipal; otimizar suas ações por meio da integração com as demais secretarias municipais e entidades da sociedade civil organizada, tudo em conformidade com as legislações municipal, estadual e federal aplicáveis, às determinações e diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal, inerente aos encargos legais e atribuições pela mesma delegadas.

Parágrafo único. A Estrutura Organizacional Básica da SECRETARIA DA HABITAÇÃO compreende as seguintes Unidades Administrativas:

- I - Administração Central
- II - Diretoria de Habitação e Cooperativismo
 - 2.1. Seção de Recepção e Triagem/Cadastramento
 - 2.2. Seção de Administração
 - 2.3. Seção de Almoxarifado
 - 2.4. Seção de Controle da Carteira Habitacional
 - 2.5. Seção de Fiscalização



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO**

- 2.6. Seção de Assistência Social
- 2.7. Seção de Remoção e Controle de Loteamentos
- 2.8. Seção de Atendimento a Cooperativas
- 2.9. Seção de Fomento a Cooperativas de Geração e Renda
- III - Diretoria de Produção Técnica e Regularização Fundiária
 - 3.1. Seção de Planejamento
 - 3.2. Seção de Engenharia e Projetos Técnicos
 - 3.3. Seção de Fiscalização de Obras" (NR)

SUBSEÇÃO VIII – DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Artigo 13 – A SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA compete executar, fiscalizar, realizando e regulamentando o ordenamento do trânsito viário, transporte urbano dentro dos limites do Município, vigilância escolar e patrimonial, controle de multas de trânsito e tudo o mais que for necessário para o atendimento da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e da Segurança Pública Municipal, em conformidade com as legislações municipal, estadual e federal aplicáveis; realizar a manutenção, conservação, guarda e gerenciamento no uso e emprego de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários municipais; realizar a guarda e vigilância dos bens e próprios públicos, serviços e instalações municipais e demais equipamentos públicos comunitários e urbanos, objetivando a respectiva proteção, preservação e segurança; manter ações de Defesa Civil por meio de operações de busca, salvamento, resgate, cerco, observação de cortejos, controle de tumultos, distúrbios e motins, controle de tráfego rodoviário, ferroviário e urbano, prevenção e combate a incêndios de qualquer tipo e patrulhamento de cidades, florestas, mananciais, estradas, rios e lagos; planejar, orientar, coordenar e fiscalizar os assuntos relativos à área de inteligência operacional, fazendo com que todas as informações em poder da Secretaria sejam analisadas, processadas e disponibilizadas em um banco de dados que possibilite a antecipação de medidas preventivas e corretivas para o bom desempenho de todos os serviços disponíveis na Prefeitura Municipal; gerenciar e fiscalizar o Sistema de Vigilância Eletrônica; otimizar suas ações por meio da integração com as demais secretarias municipais e entidades da sociedade civil organizada, tudo em conformidade às determinações e diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal, inerente aos encargos legais e atribuições pela mesma delegadas.

Parágrafo único - A Estrutura Organizacional Básica da SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA compreende as seguintes Unidades Administrativas:

I - Administração Central

- 1. Coordenação do Pronasci, Projetos e Captação de Recursos
- 2. Departamento de Assuntos Estratégicos
 - 2.1. Seção de Estatística
 - 2.1.1 Setor de Trânsito
 - 2.1.2. Setor de Segurança Pública
 - 2.1.3. Setor de Transportes
 - 2.1.4. Setor de Defesa Civil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO**

- 3. Departamento de Assuntos Técnicos
 - 3.1. Seção de Projetos
 - 3.1.1. Setor de Elaboração
 - 3.1.2. Setor de Operacionalização
 - 3.1.3. Setor de Arquivo
 - 3.2. Seção de Manutenção do Sistema
 - 3.3 Seção de Arquivos e Imagens
 - 3. 4. Seção de Capacitação e Treinamento
- 4. Departamento de Assuntos Comunitários
 - 4.1. Seção de Integração Comunitária
 - 4.2. Seção de Organização e Divulgação de Eventos
 - 4.3. Seção de Ouvidoria
 - 4.3.1. Setor de Cadastro de Informações
 - 4.3.2. Setor de Processamento
 - 4.3.3. Setor de Arquivo

II - Diretoria da Guarda Municipal

- 1. Departamento Administrativo
 - 1.1. Seção Administrativa
 - 1.2. Seção de Pessoal
 - 1.3. Seção de Apoio Logístico
- 2. Departamento Operacional
 - 2.1. Seção Operacional
 - 2.2. Seção de Escalas de Serviço
 - 2.3. Seção de Segurança, Vigilância Escolar e Patrimonial
 - 2.4. Seção de Cartório de Trânsito
 - 2.4.1. Setor de Controle de Multas e Digitação
 - 2.4.2. Setor de Fiscalização
 - 2.4.3. Setor de Recurso de Infrações
 - 2.4.4. Setor da JARI
 - 3. Departamento de Formação e Qualificação
 - 3.1. Seção de Formação Profissional
 - 3.2. Seção de Qualificação Profissional
 - 3.3. Seção de Planejamento de Cursos e Estágios
 - 3.4. Seção de Avaliação
 - 3.5. Seção de Ética Profissional
 - 3.6. Seção de Acompanhamento Psicológico

III - Diretoria de Trânsito

- 1. Coordenação de Trânsito
- 2. Departamento de Obras de Trânsito nas Vias
 - 2.1. Seção de Engenhos Viários, Dispositivos e Equipamentos
- 3. Departamento Operacional
 - 3.1. Seção de Sinalização Semaforica
 - 3.2. Seção de Sinalização Vertical
 - 3.3. Seção de Sinalização Horizontal
- 4. Departamento de Projetos de Trânsito Viário
 - 4.1. Seção de Projetos de Engenharia de Tráfego
 - 4.2. Seção de Projetos Arquitetônicos
 - 4.3. Seção de Projetos de Combate à Poluição



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

IV - Diretoria de Transporte

1. Departamento de Projetos de Atendimento de Transporte Urbano
 - 1.1. Seção de Obras e Manutenção de Paradas e Abrigos
 2. Departamento de Fiscalização, Transporte Urbano e Especiais
 - 2.1. Seção de Fiscalização, Controle e Disciplina do Trânsito
 - 2.2. Seção de Materiais e Manutenção
 3. Departamento Operacional de Transporte
 - 3.1. Seção de Controle da Frota Municipal, Comodato, Concessão e Permissão de Serviço Público
 - 3.2. Seção de Cálculo Tarifário
 4. Departamento de Oficinas
 - 4.1. Seção de Coordenação
 - 4.1.1. Setor de Controle
 - 4.1.2. Setor de Frota
 - 4.2. Seção de Manutenção
 - 4.3. Seção de Oficinas
 - 4.3.1. Setor de Veículos Leves
 - 4.3.2. Setor de Veículos Pesados
 - 4.3.3. Setor de Máquinas e Equipamentos Rodoviários
 - 4.4. Seção de Peças
 - 4.4.1. Setor de Controle e Requisições
 - 4.4.2. Setor de Almoxarifado (NR)

SUBSEÇÃO IX – DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Artigo 14 – À SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL compete coordenar a política de cidadania e assistência social no âmbito do Município, considerando a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS - Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e Sistema Único da Assistência Social, que estabelecem como diretriz a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de necessidades especiais e a promoção de sua integração à vida comunitária, bem como à convivência familiar e comunitária; dar ampla divulgação os benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, assim como dos recursos oferecidos pela Secretaria e os critérios para sua concessão; integrar a assistência social às políticas sociais, mediante um conjunto integrado de ações de prevenção, proteção, promoção e inserção, por meio de uma rede de ações de iniciativa governamental e da sociedade civil organizada; garantir e promover os direitos políticos, civis, econômicos, sociais e culturais da sociedade; articular o conjunto das políticas públicas que de alguma forma atinjam a juventude; executar, acompanhar, encaminhar, articular no âmbito de sua competência a demanda dos conselhos municipais, tudo em conformidade com as Legislações Municipal, Estadual e Federal aplicáveis às determinações e diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal, e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pela mesma delegadas.

Parágrafo único - A estrutura organizacional básica da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL compreende as seguintes Unidades Administrativas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO**

- I - Administração Central
 - 1. Coordenação de Projetos e Captação de Recursos
- II - Diretoria Administrativa
 - 2.1. Departamento de Controle Administrativo
 - 2.1.1. Setor de Protocolo e Documentação
 - 2.1.2. Setor de Gerenciamento de Programas, Projetos e Pesquisas
 - 2.1.3. Setor de Empenhos e Prestação de Contas
 - 2.1.4. Setor de Treinamento e Capacitação
 - 2.2 Departamento de Informática da Rede Social e Secretaria
 - 2.2.1. Seção de Programação e Controle
 - 2.2.1.1. Setor de Programação de Execução de Software
 - 2.2.1.2. Setor de Manutenção e Suporte de Software
 - 2.2.2. Seção de Treinamento para a Rede Social e Secretaria
 - 2.2.2.1. Setor de Treinamento a Usuários Internos da Rede e Secretaria
 - 2.2.2.2. Setor de Treinamento a Usuários das Entidades Externas Pertencentes à Rede e Secretaria
 - 2.2.3 Seção de Manutenção de Equipamentos da Rede Social
 - 2.2.3.1. Setor de Manutenção Interna - Laboratório de Informática - Parte Física - Hardware
 - 2.2.3.2. Setor de Manutenção Externa - Atendimento aos Chamados Externos - Parte Física - Usuário
 - 2.3 Seção de Manutenção
 - 2.3.1. Setor de Almoxarifado
 - 2.3.2. Setor de Serviços de Manutenção
 - III - Diretoria de Assistência Social
 - 3.1. Departamento de Proteção Social Básica
 - 3.1.1. Seção da Criança e do Adolescente
 - 3.1.2. Seção do Idoso
 - 3.1.3. Seção da Família
 - 3.1.4. Seção da Juventude
 - 3.1.5. Centros de Referência da Assistência Social
 - 3.2. Departamento de Proteção Social Especial de Média Complexidade
 - 3.2.1. Plantão Social
 - 3.2.2. Seção dos Portadores de Necessidades Especiais
 - 3.2.3. Seção de Erradicação do Trabalho Infantil
 - 3.2.4. Centro de Defesa - Psc - La
 - 3.2.5. Centro de Referência para Vítimas de Violência
 - 3.3. Departamento de Proteção Social Especial de Alta Complexidade
 - 3.3.1. Seção de Abrigos
 - IV - Diretoria de Articulação Institucional e Parcerias
 - 4.1 Departamento de Articulação Governamental
 - 4.2. Departamento de Articulação e Mobilização Social
 - 4.2.1. Setor dos Conselhos de Direitos
 - 4.2.2. Setor dos Movimentos Sociais
 - V - Diretoria de Gestão e Avaliação da Informação
 - 5.1 Departamento de Formação de Agentes Públicos
 - 5.1.1. Seção de Formação e Treinamento
 - 5.1.2. Seção de Publicações Técnicas
 - 5.2. Departamento de Avaliação e Monitoramento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO**

- 5.2.1. Seção de Avaliação e Monitoramento da Demanda
- 5.2.2. Seção de Avaliação de Execução e Impacto
- 5.3. Departamento de Gestão da Informação e Recursos Tecnológicos
 - 5.3.1. Seção de Estatísticas
 - 5.3.2. Seção de Recursos Informacionais (NR)

SUBSEÇÃO X – DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO

Artigo 15 – À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO compete coordenar, planejar e executar a Política Ambiental e Urbanística do Município, respeitadas as competências da União e do Estado; assessorar e desenvolver o Plano Diretor Urbanístico e Ambiental instituído por lei; desenvolver e coordenar estudos e projetos ambientais e do Plano Diretor, assegurando a melhoria da qualidade de vida dos habitantes de Novo Hamburgo, mediante o licenciamento e fiscalização de atividades potencialmente poluidoras, preservação e recuperação de recursos ambientais renováveis e não-renováveis, coordenação, planejamento e fiscalização da gestão de resíduos sólidos, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo das presentes e futuras gerações, tudo em conformidade com as legislações municipal, estadual e federal aplicáveis, às determinações e diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal e o Plano Diretor Urbanístico e Ambiental.

Parágrafo único - A estrutura organizacional básica da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO compreende as seguintes Unidades Administrativas:

- I - Administração Central
- II - Diretoria de Resíduos Sólidos
 - 1. Departamento de Resíduo Industrial, Especial e de Serviço de Saúde
 - 2. Departamento de Resíduo Orgânico e Inorgânico Domiciliar
 - 3. Departamento de Resíduo Inerte e Coleta Seletiva
 - 4. Departamento de Centrais de Triagem
- III - Diretoria de Recursos Naturais, Áreas de Proteção e Licenciamento e Controle
 - 1. Departamento de Arborização Urbana
 - 2. Departamento de Parques e Unidades de Conservação
 - 3. Departamento de Controle de Fauna
 - 4. Departamento de Licenciamento
 - 5. Departamento de Controle Ambiental
- IV - Diretoria de Planejamento Urbano
 - 1. Departamento de Estudos e Projetos
 - 1.1. Seção de Projetos
 - 1.2. Seção de Plano Diretor
 - 1.3. Seção de Topografia
 - 2. Departamento de Controle de Projetos
 - 2.1. Seção de Edificações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO**

- 2.2. Seção de Loteamentos e Desmembramentos
- 2.3. Seção de Fiscalização
- 2.4. Seção de Aprovação de Projetos
- 3. Departamento de Cadastro Digital
 - 3.1. Seção de Cadastro Imobiliário
 - 3.2. Seção de Cadastro Digital
 - 3.4. Seção de Geoprocessamento" (NR)

**SEÇÃO V - DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS
SUBSEÇÃO ÚNICA - DOS CONSELHOS MUNICIPAIS**

Artigo 16 - Integram a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, nos termos da legislação respectiva, os Conselhos Municipais, com atribuições e encargos consultivos, de assessoramento, de deliberação e de execução, consoante as competências erigidas em regulamentos próprios e específicos.

**SEÇÃO VI - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
SUBSEÇÃO ÚNICA - DAS EMPRESAS ESTATAIS E FUNDAÇÕES**

Artigo 17 - Compõem a Estrutura Administrativa indireta da Prefeitura Municipal as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações, em conformidade com as respectivas leis instituidoras, regidas por legislação que lhes é específica, como entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado ou de direito público, criadas por lei e com autonomia e patrimônio próprios, destinadas à exploração de atividades econômicas em caráter supletivo ou substitutivo, ou a atividades filantrópicas, em decorrência de contingências ou conveniência administrativa.

Artigo 18 - Mediante legislação específica, a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal poderá passar a compreender órgãos autárquicos, como entidades autônomas do serviço público municipal, constituídas com personalidade jurídica própria, patrimônio e receitas independentes, com a finalidade de executar atividades típicas da Administração Municipal, ou dar cumprimento a serviços ou encargos próprios do Município, objetivando seu adequado e melhor funcionamento, tendo presentes os princípios fundamentais de descentralização, delegação de competências, planejamento, coordenação e controle no serviço público municipal, os quais, não obstante, serão dotados de gestão administrativa e financeira descentralizada.

CAPÍTULO III - DAS NORMAS FINAIS

Artigo 19 - Tornar-se-ão extintos, na data de instalação de cada um dos órgãos e unidades administrativas instituídas pela presente Lei, todos aqueles demais órgãos e unidades administrativas que não compõem a Estrutura Administrativa retro-elencada.

Artigo 20 - Mediante decretos executivos, o Prefeito Municipal procederá à instalação dos órgãos e unidades administrativas instituídos por esta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO**

regulamentando, supletivamente, as respectivas atribuições, competências, encargos e demais atividades afetas a cada um, por meio de atos individuais pertinentes." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias que lhes forem correspondentes, alocadas e remanejadas mediante decretos executivos, regulamentando a movimentação de dotações e verbas orçamentárias, inclusive seus cancelamentos, no corrente exercício financeiro, autorizado a:

I – abrir Créditos Adicionais Suplementares para remanejar dotações orçamentárias, com a finalidade de adequação à presente Lei;

II – abrir Créditos Adicionais Especiais, indicando recursos do próprio orçamento, com a finalidade de adequação à presente Lei;

III – realizar as demais alterações necessárias, com a finalidade de adequação à pela presente Lei.

Art. 3º Dentro do prazo de noventa dias contados da sua promulgação, a presente Lei será regulamentada através de decretos executivos, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º do mês de janeiro do ano de 2009, revogada toda a legislação municipal que disponha da matéria de que trata a presente Lei, especialmente as leis municipais nº 462, de 22/12/2000, nº 1.299, de 24/08/2005, nº 1.417, de 27/06/2006, e nº 1.663, de 26/09/2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos XX dias do mês de XXX do ano de 2009.

TARCÍSIO ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ROQUE JOSÉ COIMBRA WERLANG
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão